

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2017

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

**Autor:** SENADO FEDERAL – LÚCIA VÂNIA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que trata de ações para o cuidado com câncer de colo uterino e de mama no Sistema Único de Saúde. Ele inclui inciso ao art. 2º para garantir o acesso à ecografia mamária para mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação ou ainda como complemento para aquelas entre 40 a 49 anos de idade com alta densidade mamária mediante pedido médico.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta já foi aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e será ainda analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DA RELATORA

Apesar de acreditarmos na competência do Sistema Único de Saúde para estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, existe alguma controvérsia entre o que a grande maioria dos profissionais recomenda e o que é efetivamente oferecido pelo SUS.

Assim, diante de dúvidas que podem colocar em risco a vida da mulher como a idade para começar o rastreamento mamográfico ou a realização de exames bilaterais, recentemente surgidas, consideramos prudente assegurar, no texto da lei, que já determina procedimentos diagnósticos como colpocitoscopia e mamografia, a oferta de ultrassonografia nos casos em que o médico solicitar.

O Instituto Nacional do Câncer considera a ecografia mamária como “ao lado da mamografia, o mais importante método de imagem na investigação diagnóstica de alterações mamárias suspeitas, e os dois métodos são vistos como complementares na abordagem de diferentes situações clínicas”. Isso é o que diz o presente Projeto. Em situações definidas pelo médico, a ultrassonografia deve estar acessível à mulher para complementar a investigação.

Acreditando que a medida reforça cuidados com a saúde da mulher que integram as normas técnicas em vigor, estamos de pleno acordo com a posição favorável da Comissão anterior. Dessa maneira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.354, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**